



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 237/2008

**APROVA A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE
COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SANDRA REGINA ECCEL, Prefeita Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Procuradoria Geral do Município, órgão de assessoramento direto do Prefeito, centraliza a orientação e o trato de toda a matéria jurídica da Administração centralizada. É essencial ao regime de legalidade da administração municipal, nos termos do artigo 37, *caput* da Constituição Federal.

§ 1º A **PGM** ocupa nível hierárquico de Secretaria Especial na estrutura organizacional do Município de Nova Trento, em virtude das atribuições de assessoria jurídica geral para todas as demais secretarias municipais.

§ 2º A **PGM** funcionará com a competência, estrutura, atribuições e organização previstas nesta lei e em Regulamento próprio.

§ 3º A sigla indicativa da Procuradoria Geral do Município será **PGM**.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - representar o Município extrajudicialmente e judicialmente em qualquer processo em que for autor, réu, assistente, oponente ou, de qualquer forma, interessado, inclusive na cobrança da dívida ativa;

II - exercer as funções de consultoria jurídica do Prefeito Municipal e dos órgãos da administração municipal centralizada, que submeterão à apreciação da PGM quaisquer expedientes envolvendo temas jurídicos;

III - estabelecer orientação jurídica uniforme no trato das questões jurídicas de interesse da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administração Municipal, centralizando, através de sistema específico, a efetivação desta atividade;

IV - exarar pareceres coletivos que, uma vez aprovados pelo Prefeito, terão força normativa em todas as áreas da Administração Municipal;

V - examinar anteprojetos de lei, minutas de decretos, portarias e regulamentos, minutas de contratos, de escrituras, convênios e quaisquer outros atos ou negócios jurídicos em que o Município seja parte, os quais passarão sempre necessariamente pela PGM;

VI - elaborar informações em mandados de segurança;

VII - supervisionar concursos para a admissão de pessoal no serviço público municipal;

VIII - supervisionar processos administrativos disciplinares;

IX - propor as medidas que entender necessárias para a correção de procedimentos administrativos, a uniformização e consolidação da legislação e da jurisprudência administrativa municipais;

X - assistir o Município em transações ou qualquer outro ato jurídico, comunicando-se com outros entes públicos ou privados nos assuntos que lhe forem afetos;

XI - propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, minutando a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito, na forma da legislação específica;

XII - defender os interesses do Município nos contenciosos administrativos ou judiciais;

XIII - cooperar na elaboração legislativa, propondo ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares do interesse público;

XIV - propor ao Prefeito para os órgãos da administração direta, indireta, fundacional, medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XV - elaborar minutas padronizadas de contratos a serem firmados pelo Município;

XVI - opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta ou indireta ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XVII - estabelecer normas complementares para o funcionamento integrado do sistema jurídico municipal, examinando expedientes e manifestações que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou por Secretário Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XVIII - opinar em processos administrativos em que haja questão jurídica envolvida;

XIX - tomar as medidas cabíveis visando a regularização de loteamentos irregulares e clandestinos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município - PGM, passa a ter a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Nível de Direção Superior:

a) Procurador Geral do Município;

II - Nível de Assessoramento:

a) Gabinete do Procurador Geral.

III - Nível de Execução:

a) Procurador Adjunto

b) Assessor Jurídico

CAPÍTULO IV

Seção I

DO PROCURADOR GERAL

Art. 4º Fica criada 01 (uma) vaga de Procurador Geral do Município, o qual deverá ser nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade, para exercer a coordenação da Procuradoria Geral.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal designará Procurador Geral substituto em casos de impedimentos e ausências do primeiro nomeado.

Art. 5º Ao Procurador Geral do Município, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou delegadas pelo Prefeito Municipal, compete:

I - superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município, supervisionando o Procurador Adjunto, o Assessor Jurídico e homologando os pareceres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~II - receber as citações, notificações, intimações pelo Município nos procedimentos judiciais; (Revogado pela Lei Complementar nº 611/2012, publicada no DOM em 20/12/2012).~~

~~III - representar o Município em qualquer Juízo ou grau de jurisdição, nas ações em que ele for parte ou, de qualquer forma, interessado, peticionando o que de Direito; (Texto alterado pela Lei Complementar nº 611/2012, publicada no DOM em 20/12/2012).~~

III - através de poderes concedidos por instrumento de procuração pelo Prefeito Municipal, representar o Município em qualquer Juízo ou grau de jurisdição, nas ações em que ele for parte ou, de qualquer forma interessado, peticionando o que de direito; (Alterado pela Lei Complementar nº 611/2012, publicada no DOM em 20/12/2012)

IV - reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar compromisso em ações do interesse do Município, salvo nas de natureza fiscal ou relativas ao patrimônio imobiliário;

V - propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo municipal ou estadual, frente à Constituição Estadual;

VI - propor ao Prefeito a extensão de julgados para casos idênticos a outros já decididos, quando a questão tiver sido reiteradamente julgada no mesmo sentido;

VII - avocar o conhecimento de qualquer tema de competência da Procuradoria Geral do Município;

VIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;

IX - propor ao Prefeito Municipal a declaração de nulidade ou revogação de atos da Administração Pública direta ou indireta;

X - requisitar dos órgãos da Administração Pública direta ou indireta documentos, diligências, esclarecimentos necessários à defesa dos interesses do Município;

XI - propor medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa municipal e à organização das respectivas súmulas.

~~§ 1º O Procurador Geral do Município poderá delegar poderes para o foro em geral a outros advogados da PGM ou substabelecer os poderes recebidos a outros causídicos contratados ou designados para fins específicos. (Texto alterado pela Lei Complementar nº 611/2012, publicada no DOM em 20/12/2012).~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º O Procurador Geral do Município poderá substabelecer os poderes recebidos a outros advogados da PGM ou a outros causídicos contratados ou designados para fins específicos. (Alterado pela Lei Complementar nº 611/2012, publicada no DOM em 20/12/2012).

§ 2º O assessoramento direto ao Procurador Geral do Município dar-se-á através do Procurador Adjunto, Assessor Jurídico ou qualquer integrante da PGM.

Seção II

NÍVEL DE EXECUÇÃO DA PGM

~~**Art. 6º Fica criada 01 (uma) vaga para Assessor Jurídico**, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, nomeado dentre os advogados com, no mínimo, dois anos de efetiva e ininterrupta prática forense. (Texto alterado pela Lei Complementar nº 615/2013, publicada no DOM em 25/03/2013)~~

Art. 6º Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico – PGM/AJ, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, nomeado dentre os advogados com, no mínimo, dois anos de efetiva e ininterrupta prática forense. (Alterado pela Lei Complementar nº 615/2013, publicada no DOM em 25/03/2013)

Art. 7º Fica criada 01 (uma) vaga para Procurador Adjunto, de provimento efetivo mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do art. 37, II da Constituição Federal, cujo plano de carreira obedecerá ao aplicado para os demais servidores públicos municipais, observando-se o nível inicial de acordo com o vencimento fixado por esta lei.

Art. 8º Os cargos de **Procurador Geral do Município, Procurador Adjunto e Assessor Jurídico** serão preenchidos, na forma que esta lei dispõe, exigindo-se para todos, o registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 9º Os ocupantes do nível de Execução, respondem pelas atividades do contencioso, dos assuntos administrativos, disciplinares, de consultoria, assistência jurídica da administração centralizada e descentralizada.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS E VENCIMENTOS

~~**Art. 10.** Os cargos criados da PGM terão as respectivas nomenclaturas, cujas letras e/ou níveis iniciais serão baseados na tabela atual utilizada e enquadrados conforme valores dos vencimentos a seguir relacionados: (Texto alterado pela Lei Complementar nº 615/2013, publicada no DOM em 25/03/2013)~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10. Os cargos da PGM terão as respectivas nomenclaturas, cujas letras e níveis serão baseados na tabela abaixo e enquadrados conforme valores dos vencimentos a seguir relacionados: (Alterado pela Lei Complementar nº 615/2013, publicada no DOM em 25/03/2013)

~~**I – Procurador Geral do Município – PGM/PG** **R\$ 2.552,00**~~
(Texto alterado pela Lei Complementar nº 615/2013, publicada no DOM em 25/03/2013)

I - Procurador Geral do Município - PGM/PG **R\$ 5.000,00**
(Alterado pela Lei Complementar nº 615/2013, publicada no DOM em 25/03/2013)

II - Procurador Adjunto - PGM/PA **R\$ 1.740,00**

~~**III – Assessor Jurídico – PGM/AJ** **R\$ 2.552,00**~~
(Texto alterado pela Lei Complementar nº 615/2013, publicada no DOM em 25/03/2013)

III - Assessor Jurídico - PGM/AJ **R\$ 5.000,00**
(Alterado pela Lei Complementar nº 615/2013, publicada no DOM em 25/03/2013)

§ 1º O Procurador Geral do Município e Procurador Adjunto farão jus ao décimo terceiro salário, com subsídio integral ou proporcional ao tempo de serviço, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do afastamento do cargo, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses no cargo, ou proporcionalmente quando do afastamento do cargo.

§ 2º O Assessor Jurídico fará jus aos mesmos direitos concedidos aos demais ocupantes de cargo comissionado, assegurando-se ainda o décimo terceiro salário, com vencimento integral ou proporcional ao tempo de serviço, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do afastamento do cargo, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses no cargo, ou proporcionalmente quando do afastamento do cargo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Procuradoria Geral do Município faculta-se a celebração de convênios, parcerias com universidades, faculdades públicas ou particulares e instituições sem fins lucrativos, visando à qualificação de acadêmicos e apoio à Administração Municipal.

Art. 12. A denominação, quantificação e atribuições dos cargos e funções integrantes dos órgãos de direção, assessoramento e execução da Procuradoria Geral do Município, previstos nesta lei, assim como outros detalhamentos constarão do **Regulamento da PGM**, a ser baixado por Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13. O Procurador Geral do Município, o Procurador Adjunto e o Assessor Jurídico, serão submetidos ao controle de jornada de trabalho especial, estabelecido pelo Procurador Geral do Município, tendo em vista a incompatibilidade com o exercício da Advocacia, tomando-se por base a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, respeitado, todavia, as particularidades de cada tipo de cargo no que diz respeito a carga horária.

Art. 14. Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico criado pela nº 947 de 26/06/97 e alterado por Leis subsequentes.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações específicas do orçamento, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 09 de abril de 2008.

Sandra Regina Eccel
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei Complementar, em 09 de abril de 2008.

Pedro Paulo da Silva
Secretário M. Administração e Finanças